



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 729.962 de 02/07/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **29 (vinte e nove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 18/06/2026, protocolado sob nº 451.855, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **729.962** e averbado no registro nº 9898/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

IGREJA EVANGELICA LUTHERANA ESCANDINAVA

CNPJ nº 43.054.766/0001-61

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANNA CAROLINA LUNDIN:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
LARS STEFAN LUNDKVIST:21422294846(Padrão: ICP-Brasil)
JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK BADARO:28946784873(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS FREDERICO VON BULOW ULSON:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
ZAPSIGN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 02 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

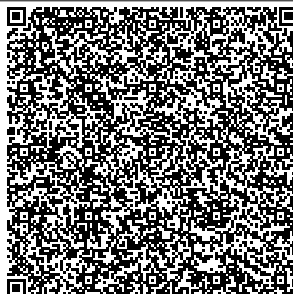
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 306,42	R\$ 87,12	R\$ 59,76	R\$ 16,12	R\$ 21,05
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,80	R\$ 6,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511,69



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281251892326344



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJFB000147529BB26M

CAPÍTULO III

DA SEDE

Artigo 3º. A IGREJA ESCANDINAVA tem sede na Rua Job Lane, nº 1.030, Jardim Petrópolis, São Paulo/SP, CEP 04639-001, e está devidamente inscrita no CNPJ nº 43.054.766/0001-61.

TÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 4º. O quadro de Membros da IGREJA ESCANDINAVA será composto pelos Membros já existentes e por aqueles que nesta qualidade forem admitidos pela Diretoria, de acordo com os critérios previstos no Capítulo abaixo.

Parágrafo Único. Poderão fazer parte quadro de Membros da IGREJA ESCANDINAVA pessoas, naturais ou jurídicas, que:

- I. Desejarem cooperar ativamente através do pagamento de anuidades, doações regulares ou eventuais, e/ou
- II. Demonstrarem interesse na consecução dos fins da IGREJA ESCANDINAVA, ou a ela prestarem serviços relevantes.

Artigo 5º - A IGREJA ESCANDINAVA terá as seguintes categorias de Membros:

- I. Efetivos;
- II. Honorários;
- III. Benfeitores.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se Membros Efetivos as pessoas naturais admitidas nesta qualidade por decisão da Diretoria.

- I. Os Membros Efetivos poderão revestir-se de membresia individual ou familiar. A membresia familiar será composta por um indivíduo e seu cônjuge ou convivente estável, se houver, e os filhos de ambos e/ou de cada um deles até a idade limite de 18 (dezoito anos).

Parágrafo Segundo. Consideram-se Membros Honorários as pessoas naturais admitidas nesta qualidade por decisão da Assembleia Geral, que tenham prestado relevantes serviços relacionados aos fins da IGREJA ESCANDINAVA e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Membros Honorários tenha sido, cumulativamente: (i) Indicada por, pelo menos, 3 (três) Membros, de qualquer categoria; (ii) Recomendada por, pelo menos, um dos membros do Conselho Deliberativo; e (iii) Aprovada pela maioria simples dos Membros presentes à Assembleia Geral em que se delibere sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. Consideram-se Membros Benfeitores as pessoas jurídicas, cuja admissão nesta qualidade tenha sido, alternativamente: (i) Proposta por 3 (três) associados, de qualquer categoria; (ii) Recomendada pelo Conselho Deliberativo; (iii) Aprovada pela Diretoria; ou (iv) Aprovada pela maioria absoluta dos Membros presentes à Assembleia Geral em que se delibere sobre a matéria.

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Artigo 6º. O candidato a Membro Efetivo deverá requerer à Diretoria sua associação, mediante requerimento escrito, anexando a documentação exigida no formato próprio. Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão ou não, sendo que esta decisão é definitiva.

Parágrafo Primeiro. A formalização da admissão será procedida mediante a inscrição nos registros eletrônicos de Membros, com a qualificação dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A qualidade de Membro, de qualquer categoria, é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 7º. São direitos dos Membros:

- I. Receber assistência religiosa;
- II. Comparecer e participar das reuniões da Assembleia Geral, desde que suas obrigações assumidas perante a IGREJA ESCANDINAVA estejam em dia;
- III. Exercer os cargos ou comissões para que forem eleitos.

Parágrafo Único. São direitos dos Membros Efetivos:

- I. Votar e serem votados para os cargos eletivos;

Artigo 8º. São deveres dos Membros:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos de sua administração;
- II. Colaborar para a realização dos fins da IGREJA ESCANDINAVA;

Parágrafo Único. É dever dos Membros Efetivos e Benfeitores pagar pontualmente suas anuidades.

Artigo 9º. Somente poderão votar e serem votados os Membros que cumprirem os seguintes requisitos:

- I. Para votarem:
 - a) deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;

- b) estar em dia com as anuidades junto à IGREJA ESCANDINAVA,
- c) tenham capacidade civil

- II. Para serem votados:
- a) deverão ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- b) estar em dia com as anuidades junto à IGREJA ESCANDINAVA,
- c) tenham capacidade civil

Parágrafo Primeiro. É admitida votação através de instrumento de procuração, todavia, não será admitido o acúmulo de mais de um voto além do seu próprio, assim como o membro ausente deverá possuir o aludido direito a voto.

Parágrafo Segundo. – Tratando-se de membresia familiar qualquer membro do casal pode ser votado.

Parágrafo Terceiro. – Tratando-se de membresia familiar, o conjunto dos membros da família terá direito a apenas um voto.

- I. Os membros do casal indicarão em conjunto qual deles representará a família no ato de votar.

Artigo 10º. Os Membros não respondem pelas obrigações da IGREJA ESCANDINAVA, nem solidariamente, exceto se agirem com excesso de mandato.

Parágrafo Único. Os Membros não possuem, sob qualquer título, direito algum sobre os bens e direitos da IGREJA ESCANDINAVA.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Artigo 11. O Membro que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da IGREJA ESCANDINAVA, estará sujeito, após rigorosa sindicância, critério da Diretoria, às penalidades de advertência ou até mesmo exclusão do quadro social.

Artigo 12. Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos Membros:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da IGREJA ESCANDINAVA;
- I. Utilização do nome da IGREJA ESCANDINAVA para prestar fiança ou aval ou qualquer tipo de promoção pessoal e/ou inconstitucional;
- II. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Único. O pedido de demissão voluntária de um Membro será realizado mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente.

Artigo 13. Confirmada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a

apresentação de defesa por parte do Membro infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do fato, levando-o para votação, que deverá ser feita por maioria absoluta.

Parágrafo Único. Referendada a exclusão do Membro, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 14. Excluído da IGREJA ESCANDINAVA, por qualquer que seja o motivo ou, retirando-se do rol de Membros, o Membro assim excluído não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração.

TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I

RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 15. Os recursos econômico-financeiros da IGREJA ESCANDINAVA são derivados de:

- I. Receitas Públicas, mediante:
- a) Celebração de parcerias, através de convênios, contratos, termos de cooperação e/ou parceria, subvenções e acordos, respeitados os impedimentos legais.
- II. Receitas Privadas, tais como:
- a) Patrocínios, contribuições, anuidades e coletas recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

e) Feiras e eventos religiosos.

f) Qualquer outra receita obtida legalmente.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 16. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução das finalidades estatutárias da IGREJA ESCANDINAVA, dentro do Território Nacional.

Artigo 17. Os excedentes da receita serão levados à conta do Patrimônio e destinados ao desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Artigo 18. A IGREJA ESCANDINAVA não distribui lucros, dividendos, bonificações,

participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos seus Membros, sejam ou não membros de seus órgãos de administração.

Parágrafo Único. A IGREJA ESCANDINAVA poderá despende valores, para custeio de seu mister religioso, sem que tais verbas sejam consideradas como remuneração direta ou indireta, nos termos do artigo 22, § 13º, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, uma vez que, são fornecidos em condições que independem da natureza e da quantidade do trabalho executado.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 19. O patrimônio social da IGREJA ESCANDINAVA constitui-se de todos os bens corpóreos ou incorpóreos, adquiridos ou doados, livres e desembaraçadas de ônus, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. O recebimento de doação ou legado com encargos depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. Os legados e/ou doações recebidas de Membro, Entidades Públicas, ou de qualquer outro, serão sempre gravados em nome da IGREJA ESCANDINAVA.

Parágrafo Terceiro. Em nenhuma hipótese o patrimônio social da IGREJA ESCANDINAVA será transformado em patrimônio individual ou ainda de sociedade que não ostente caráter religioso e beneficente ou de assistência social.

CAPÍTULO IV
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 20. O Exercício Fiscal da IGREJA ESCANDINAVA iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo o Balanço Patrimonial ser encerrado e apresentado até 30 de abril do ano subsequente acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis para aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 21. A IGREJA ESCANDINAVA mantém a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais, em formato eletrônico, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 22. São órgãos deliberativos da IGREJA ESCANDINAVA, hierarquicamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 39. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da declaração do fato, podendo o Conselho Deliberativo manter na presidência o Vice-Presidente, para que esta complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Parágrafo Segundo. Havendo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao Diretor Secretário substituí-los e convocar reunião do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da declaração do fato.

SEÇÃO III

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Artigo 40. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- II. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;
- III. Dirigir os serviços da secretaria e do arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a IGREJA ESCANDINAVA, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR TESOUREIRO

Artigo 41. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Gerir todas as finanças e cuidar da administração dos bens sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente, podendo ser outorgados poderes específicos a outro Diretor para este efeito
- III. Zelar pela renda patrimonial;
- IV. Acompanhar e supervisionar a arrecadação da sua receita ordinária;
- V. Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para a IGREJA ESCANDINAVA.

SEÇÃO V
DO DIRETOR DA SEDE

Artigo 42. Compete ao Diretor da Sede zelar pelos bens móveis e imóveis da IGREJA ESCANDINAVA promovendo a sua manutenção preventiva e corretiva e seu reparo quando necessário.

SEÇÃO VI
DO PASTOR

Artigo 43. Compete ao Pastor:

Ser graduado por uma faculdade teológica reconhecida e consagrada pela Igreja Lutherana.

Parágrafo Primeiro. O Pastor é autoridade máxima nas questões de fé e é membro “ex ofício” do Conselho Deliberativo e da Diretoria, com direito a voto, sendo que será automaticamente considerado como Membro da IGREJA ESCANDINAVA e por ela responsável, nos termos de sua ordenação e investidura, segundo as diretrizes da Igreja.

Parágrafo Segundo. Ao Pastor é vedado exercer atividades políticas partidárias.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, acrescido de 1 (um) suplente, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício totalmente gratuito.

Parágrafo Segundo. Não podem ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os membros da Diretoria, bem como seus parentes até o 3º grau.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira;
- II. Examinar relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar e emitir pareceres a qualquer tempo sobre as contas da IGREJA ESCANDINAVA, cujos relatórios, devidamente analisados, deverão ser apresenta-dos às Assembleias Gerais, para referendo;
- IV. Reunir-se, sempre que convocado, para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, por solicitação da Assembleia Geral da IGREJA ESCANDINAVA.

